

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO - LEI QUE "PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 102/90, DE 21 DE MARÇO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO BENS DOMÍNIO DO USO PRIVATIVO DOS DO PÚBLICO AEROPORTUÁRIO E DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS PÚBLICOS, E À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 275/99. DE 23 DE JULHO. QUE REGULA AS ACTIVIDADES DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA AO TRANSPORTE AÉREO NOS AEROPORTOS OU AERÓDROMOS NACIONAIS".

> ASSEMPLEIA LEGIPLATIVA DA REGIÃO AUTOMENA DOS AÇORES AROUND

DOLO 09, 65, 29 No 62, 1x

2562 Proc. Nº 18.06



A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 28 de Maio de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, que aprova o regime jurídico do licenciamento do uso privativo dos bens do domínio público aeroportuário e do exercício de actividades nos aeroportos e aeródromos públicos, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, que regula as actividades de assistência em escala ao transporte aéreo nos aeroportos ou aeródromos nacionais".

#### CAPÍTULO I

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

#### CAPÍTULO II

### APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa alterar o Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, que aprova o regime jurídico do licenciamento do uso privativo dos bens do domínio público aeroportuário e do exercício de actividades nos aeroportos e



aeródromos públicos e o Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, que regula as actividades de assistência em escala ao transporte aéreo nos aeroportos ou aeródromos nacionais.

O Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 268/2007, de 26 de Julho.

Neste último encontra-se estabelecido o procedimento de fixação e aplicação de taxas aeroportuárias por parte do Estado para os aeroportos geridos pela ANA - Aeroportos de Portugal, S. A. Este modelo de fixação de taxas baseia-se num processo simples de controlo e de supervisão anuais do crescimento da entidade gestora dos aeroportos, por parte do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., factor que hoje se revela insuficiente face à renovação e ampliação dos principais aeroportos do país, num quadro de estabilidade económica e financeira, que seguramente contribuiu para o crescimento da aviação civil, bem como de todas as actividades económicas que lhe estão próximas, directa ou indirectamente, como sejam o turismo e o comércio internacional.

Com o desenvolvimento verificado, e o previsível, no sector aeroportuário e no transporte aéreo, surgem novas necessidades e objectivos aos quais importa dar acolhimento legal, o que permitirá igualmente ultrapassar algumas das limitações que hoje resultam da aplicação do regime jurídico instituído pelo quadro legal actual.

Aproveita-se, ainda, e dada a interligação de matérias, para proceder a uma alteração ao Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de Agosto, cuja necessidade se impõe pela verificação de algumas dificuldades práticas na sua aplicação.

A Subcomissão de Economia entendeu por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, não ter nada a opor. Na reunião não esteve presente com justificação, o Deputado do BE José Cascalho, tendo



o próprio, sobre esta matéria, feito uma declaração que se anexa ao presente relatório.

O Relator
The flat
Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego



#### Declaração referente aos Projectos de Decreto-Lei Reg. DL 152/2009,

### Reg. DL 153/2009 e Reg. DL 154/2009

Não é claro que com as alterações introduzidas pelos documentos supracitados, haja benefícios para os utentes das infra-estruturas aeroportuárias bem como para as empresas públicas que gerem neste momento estas infra-estruturas (o caso da ANA, Aeroportos de Portugal), como é apontado no preâmbulo destas propostas de projectos de lei.

O projecto de Decreto-Lei que define o modelo de regulação económica e de qualidade de serviço do sector aeroportuário nacional, apresenta um modelo para a regulação económica no artigo 9.º (que é baseado num modelo "single till") habitualmente utilizado na gestão privada do sector aeroportuário, modelo que, no nosso entender, não garante aos utentes dos aeroportos benefícios claros. A perspectiva economicista em que assenta este modelo, é redutora do que consideramos ser os padrões de qualidade que se pretendem para um serviço aeroportuário.

É também claro que esta alteração vai no sentido da privatização da gestão das infra-estruturas aeroportuárias e eventual desmembramento da rede aeroportuária gerida pela ANA, Aeroportos de Portugal.

O Bloco de Esquerda/Açores dá o seu parecer negativo a todos estes Projectos de Decreto-Lei.

Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores

José Cascalho